



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ APREENSÃO

006578

(01) CPF/CNPJ 023.942.359-80		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 669453-5 SSP/RR Data de Nasc. 31/03/1978	
(03) NOME DO AUTUADO Robson Carlos Gomes da Silva		(04) NATURALIDADE Ponta Grossa / PR	
(05) FILIAÇÃO Antonio Carlos da Silva e Rosalete de Fátima Gomes da Silva			
(06) ENDEREÇO Rua Desembate Calho, nº 3550		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Povoação	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.303-273
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 46,4843 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18202.006355/2025.78. O demarcamento ocorreu na propriedade, sítio Capoeira, Gleba Lourenço, Município de São Raimundo.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1, §3	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA —
(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA §1	C/ART 3º	INCISO/ALÍNEA II, VI
(15) ART —	INCISO/ALÍNEA —	C/ART —	INCISO/ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 47.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 46,4843.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:30	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 25/07/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 13/08/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO — Valda Bruno H. Teixeira			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMARH Instituto de Meio Ambiente - INEMA Licença nº 020112721			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)